



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Enfermeira Ana Paula

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 422, DE 2025

Acrescenta artigo à Lei nº 7.498, de 1986, para dispor sobre a criação de incentivos aos profissionais de enfermagem que atuam em salas de vacinação.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relatora: Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 422, de 2025, de autoria do Deputado Geraldo Resende, visa a acrescentar o art. 15-F à Lei nº 7.498, de 1986, com o objetivo de autorizar a criação de incentivos, na forma de vantagens, auxílios e gratificações, voltados à valorização dos profissionais de enfermagem que atuam em salas de vacinação. A medida abrange tanto os trabalhadores da rede pública do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto os da rede privada, por meio de negociação coletiva.

Na Justificação, o autor reconhece o papel essencial desempenhado pelos profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares) na execução das ações de imunização em todo o País, e visa a garantir mecanismos formais de estímulo e valorização desses trabalhadores, especialmente frente ao aumento da demanda, da complexidade das campanhas vacinais e da sobrecarga laboral observada em muitas unidades de saúde.

A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, de Finanças e



Tributação (CFT), para apreciação da sua adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Saúde manifestar-se quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 422, de 2025, do Deputado Geraldo Resende, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos à adequação financeira e orçamentária e à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pelas próximas comissões a que o PL for encaminhado.

A vacinação constitui uma das estratégias mais eficazes para a prevenção de doenças e promoção da saúde coletiva. Segundo o Ministério da Saúde, a imunização contribui significativamente para a redução da disseminação de agentes infecciosos na comunidade, e protege inclusive aqueles que não podem ser vacinados por motivos de saúde¹.

O êxito das campanhas de imunização depende diretamente da dedicação e qualificação dos profissionais que atuam nas salas de vacina. Esses trabalhadores são responsáveis não apenas pela aplicação das vacinas, mas também pelo acolhimento da população, pela orientação técnica, pelo manejo das doses, pelos registros e pela resposta a eventos adversos pós-vacinação².

Contudo, esses profissionais frequentemente enfrentam sobrecarga, longas jornadas e escassez de recursos humanos e materiais, o que compromete não apenas a qualidade do serviço prestado, mas também sua saúde e motivação³.

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao>

² <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2024/manual-de-normas-e-procedimentos-para-vacinacao.pdf>

³ <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/saudpesq/article>



A concessão de incentivos, como proposta neste PL, quando compatível com a realidade orçamentária local, representa uma medida oportuna, que contribui para a valorização da categoria, a qualificação da assistência prestada e a ampliação da cobertura vacinal.

Além disso, é importante destacar que o Projeto contempla a possibilidade de valorização dos trabalhadores da iniciativa privada, por meio de negociação coletiva, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222, que atribuiu às entidades sindicais papel fundamental na construção de normas protetivas para os profissionais da enfermagem.

A Proposição é, portanto, meritória do ponto de vista da Saúde Pública e não impõe obrigação compulsória aos entes federativos. Desse modo, ousamos afirmar, embora saibamos que os temas serão mais bem explorados nas comissões pertinentes, que o PL respeita o pacto federativo e os limites orçamentários de cada esfera administrativa.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 422, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada Enfermeira Ana Paula
Relatora

